



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2015
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 22/2015

1. PREÂMBULO:

- 1.1. O **MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.780/0001-08, torna público que, o Prefeito Municipal lavra o presente Termo de Inexigibilidade para a contratação dos serviços constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.
- 1.2. Os serviços objeto do presente Termo serão executados para a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal da Assistência Social.
- 1.3. Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:
- a) Proposta de Preços da Contratada; e,
 - b) Documentos para a Habilitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 2.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no "caput" do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: "*é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*".

3. JUSTIFICATIVAS:

- 3.1. **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Houve determinação judicial para que a pessoa fosse mantida na instituição ora contratada, autos de nº 0004088-96.2012.8.24.0073.

4. OBJETO:

- 4.1. Constitui-se como objeto do presente Termo, a contratação de 01 (uma) vaga para adulto com vínculos familiares rompidos, que necessita de acolhimento como medida de proteção.

5. CONTRATADA:

- 5.1. **CAGERE CASA ASSISTENCIAL EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.354.317/0001-54, estabelecida à Rua Professor Francisco Bodenmuller, nº 100 – Bairro Centro, no município de Brusque – Estado de Santa Catarina.
- 5.1.1. **REPRESENTANTE LEGAL:** Maria de Lourdes Dalago, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 506.988.699-15, e RG nº 1.119.361-1-SESP/SC, residente à Rua ST 007, nº 50 – Bairro Santa Terezinha, na cidade de Brusque – Estado de Santa Catarina.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

- 6.1. O preço unitário (mensal/vaga) contratado é de R\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais).
- 6.1.1. O preço total pelo período contratado é de 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais).
- 6.2. O pagamento será efetuado através de depósito/transferência na conta corrente da contratada até o 5º dia útil subsequente ao mês vencido e após o recebimento da nota fiscal/fatura.
- 6.2.1. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2015:

04.002.04.244.0042.2020.3390395300.1000000 – Recursos ordinários

8. REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. REAJUSTE DE PREÇOS:

- 8.1.1. Os preços constantes no presente são irrealizáveis, exceto pelo reequilíbrio do quantitativo dos serviços, de acordo com o art. 65, § 1º e art. 58, I, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 8.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do produto/equipamento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9. ASSINATURA DO CONTRATO:

- 9.1. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias corridos a contar do dia seguinte da homologação da licitação.

10. FORO:

- 10.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de TIMBÓ/SC.

11. LEGISLAÇÃO APLICADA:

- 11.1. Aplica-se à este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações - Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- c) Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- e) Lei Orgânica do Município;
- f) Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor; e,
- g) Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

12. PARECER JURÍDICO:

- 12.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, amparado no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, condicionada a aplicação do art. 26 do mesmo diploma legal.

JEAN FELIPE SCHUTZ
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 12.716

13. DELIBERAÇÃO:

- 13.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Benedito Novo/SC, 27 de fevereiro de 2015.

RONIE GILBERTO LOEWEN
Secretário da Saúde e Bem Estar Social

JOELMA CRISTA SANDRI BONETTI
Assistente Social

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

JOÃO ULLER
Presidente

ANDRESSA ROEDER LOEWEN
Membro

ALAN RAFAEL KINDE
Membro

14. DA RATIFICAÇÃO:

- 14.1. Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por inexigibilidade de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Benedito Novo/SC, 27 de fevereiro de 2015.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito